



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 26 /90

Altera o Artigo 4º citado no Artigo 1º da Lei Complementar nº16/90, de 19 de dezembro de 1.990, suprimindo o inciso II desta última Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º citado na Lei Complementar nº16/90, de 19 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - A base de cálculo de cada taxa é o número da metragem da testada do terreno multiplicado pela alíquota determinada por uma percentagem sobre o índice do Maior Valor de Referência previsto na Lei nº6205/75, a saber:

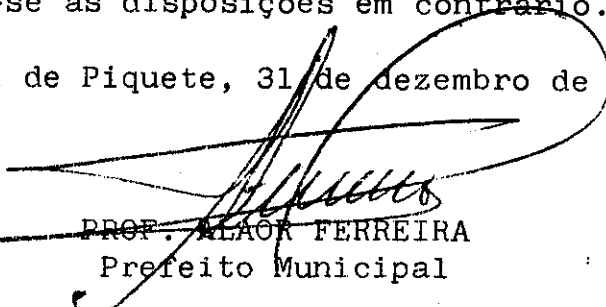
- I - Taxa de limpeza pública - 2% por bimestre;
- II - Taxa de conservação de calçamento - 2% por bimestre."

Artigo 2º - Considera-se como base para cálculo das percentagens das taxas mencionadas no artigo 4º o Maior Valor de Referência a ser fixado para dezembro de 1.990.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.991.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 31 de dezembro de 1.990.


PROF. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos trinta e um de dezembro de 1.990.


GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento
e Administração

